



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo X

Artigo 184º - C

Excedentes do sistema elétrico decorrentes da evolução tecnológica das diferentes formas de produção

1. O Governo procede à criação de uma Comissão Técnico-Científica que integre representantes da ERSE e da DGEG, que coordena e procede, durante o primeiro semestre de 2019, aos estudos necessários para fixar um valor máximo atribuível à eletricidade gerada e fornecida através das diversas tecnologias de produção e colocadas para venda no mercado grossista de eletricidade.
2. Os mecanismos de revisão periódica do valor máximo referido no número anterior devem ser definidos por diploma legal adequado.
3. A eventual diferença positiva entre o preço no mercado grossista e o valor máximo referido no número 1, porque considerada como excedente do sistema elétrico derivada das falhas subjacentes a este mercado específico, deve ser destinada à redução da Tarifa de Venda ao Consumidor Final -TVCF durante o ano subsequente, no âmbito do processo regulatório de fixação das tarifas elétricas.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2018



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Os Deputados,

Paulo Sá
Duarte Alves
Bruno Dias

Nota justificativa:

Os progressos tecnológicos na área energética devem beneficiar não apenas as empresas concessionárias e/ou licenciadas para a produção e fornecimento de um bem de essencial de interesse público que, em muito casos aproveita fontes naturais e renováveis de energia primária, mas repercutirem-se também no tarifário elétrico de modo a diminuir a extraordinária pressão que vem incidindo nos consumidores em geral, e em particular nos domésticos, estimulando assim a economia e desonerando o custo da energia elétrica para as famílias.